



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026

Altera a Lei Municipal nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, alterada pelas Leis nº 2.898/2023 e nº 3.048/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º – Fica por força desta lei, alterado anexo I da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, alterado pelo anexo I da Lei Complementar nº 2898/2023, a qual dispõe sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo I desta lei.

### ANEXO I

#### FUNÇÕES DE CONFIANÇA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Ensino Fundamental	Formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Diretor da Educação Infantil	Formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de	FCED-1	01

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f6b50c12-b4aa-40a7-b13c-8e6bb77dd96d - Página 1/10





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026

	docência na rede municipal de ensino.		
Diretor de Recursos Humanos	Ensino superior na área de gestão de pessoas, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCED-1	01
Diretor da Nutrição Escolar	Ensino superior na área de nutrição, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCED-2	01
Diretor de Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil	Formação Superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou, outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar, observada a experiência mínima de 03 (três) anos na função de docência ou de auxílio à docência e demais requisitos dispostos na Lei Complementar nº 461/2024	FCEDE -1 FCEDE - 2 FCEDE - 3	10 11 21
Chefe da Documentação Escolar	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	01
Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	02
Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-2	01
Assessoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI Nº 3.617 /2026

Assessoria do SIGPC, PDDE e SIGET	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	03
Assessoria dos Sistemas PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria de Almoxarifado e Patrimônio	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-3	01
Assessoria da Gestão de Transparência e Proteção de Dados	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-4	01
Assessoria Técnica de Engenharia	Ensino Superior completo na área de Engenharia Civil, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-1	01
Assessoria dos Atos Oficiais	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-4	01
Assessoria de Tecnologia da Informação	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-4	01
Assessoria de Secretaria Escolar	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-4	42
Assessoria da Divisão de Nutrição	Ensino Fundamental completo	FCEA-5	02
Assessoria de Serviços Contínuos	Ensino Fundamental completo	FCEA-6	01
Assessoria Pedagógica	Formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de	FCEAP-1	25

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consultar-autenticidade> - Identificador: f6b50c12-b4aa-40e7-b13c-8e6bb77dd56d - Página 3/10





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026

	Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em Instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na Rede Municipal de Ensino		
--	---	--	--

Art. 2º Fica por força desta lei, alterado anexo IV da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, alterado pelo anexo II da Lei Complementar nº 2898/2023, a qual dispõe sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo II desta lei.

## ANEXO II

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FCD-1	30%	VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR
FCD-2	20%	
FCD-3	25%	
FCCE-1	30%	
FCC-1	20%	
FCC-2	15%	
FCC-3	15%	
FCAE-1	20%	

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eletoweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f6b50c12-b4aa-40e7-b13c-8e6bb77dd86d - Página 4/10





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026

FCA-1	30%
FCA - 2	15%
FCA - 3	15%
FCA-4	15%
FCA-5	10%
FCED-1	30%
FCED-2	23%
FCEDE-1	30%
FCEDE-2	25%
FCEDE-3	20%
FCEC-1	23%
FCEC-2	15%
FCEA-1	30%
FCEA-2	23%
FCEA-3	20%
FCEA-4	15%

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f6b50c12-b4aa-40e7-b13c-8e6bb7dd96d - Página 5/10





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026**

FCEA-5	15%	
FCEA-6	15%	
FCEAP-1	23%	

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros e previdenciários desta lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 15 de janeiro de 2026.**

**Carlos Alberto de Paula Junior**

**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026 Justificativa

### I – DA LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei , que versa sobre: **“Altera a Lei Municipal nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, alterada pelas Leis nº 2.898/2023 e nº 3.048/2024, e dá outras providências.**

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Neste tocante, devemos observar legislações atinentes ao tema, especialmente federais. Estamos tratando, por óbvio, do art. 169, §1º, II da Constituição e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Veja-se que o prevêem as normativas mencionadas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações ins-*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026

**tituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:** (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

**I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

### (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**(LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 101/2000).**

Da análise da legislação pertinente, é possível verificar que ambos os artigos, tanto o 169 da Constituição quanto o 16 da Lei Complementar Federal prevêem a possibilidade de concessão de medidas que impliquem em criação e alteração de funções, todavia, estabelecem-se algumas condições, quais sejam, desde que: I - haja prévia dotação orçamentária; II - haja autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No caso em tela, no tocante à autorização legislativa (por meio da LDO.) temos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município de Sarandi prevê **expressamente a autorização para criação/alteração de funções**, especificamente no seu artigo 34 da Lei Ordinária Municipal nº 3.037/2024.

Vejamos:

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026

de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.  
(LEI MUNICIPAL nº 3.037/2024).

### II – DO MÉRITO

O novo Projeto de Lei proposto, que está sendo considerado na presente análise, altera tão somente o quantitativo de Funções de Confiança de Diretores Escolares e de Centros Municipais de Educação Infantil, bem como, da Assessoria da Secretaria Escolar.

As modificações, com relação à legislação original, são as seguintes:

<b>LEGISLAÇÃO ORIGINAL</b> <b>(LEI ORDINÁRIA nº 2.860/2022 com modificação da LEI ORDINÁRIA nº 2.898/2023)</b>			<b>ALTERAÇÃO PROPOSTA</b>
<u>FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE</u>	<u>NOMENCLATURA</u>	<u>QUANTIDADE TOTAL ORIGINAL DE VAGAS</u>	<u>QUANTIDADE TOTAL APÓS A ALTERAÇÃO PROPOSTA</u>
Direção Escolar ou CMEI - Até 360 alunos	FCEDE-3	18	21
Direção Escolar ou CMEI - De 361 até 600 alunos	FCEDE-2	11	11
Direção Escolar ou CMEI - Acima de 601 alunos	FCEDE-1	03	10
Assessoria da Secretaria Escolar	FCEA-4	32	42

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f6b50c12-b4aa-40e7-b13c-8e6bb77dd96d - Página 9/10



O Projeto de Lei somente aumenta a quantidade total de vagas das Funções de Confiança de Direção Escolar e da Assessoria da Secretaria Escolar. Ou seja, não criam cargos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.617 /2026

ou funções de confiança novos, somente aumentam o quantitativo dos já existentes, tudo a fim de readequar o quantitativo à realidade fática do Município.

Isso porque, é de conhecimento notório que o Ente Público inaugurará novos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs (CMEI MARIA DO CARMO, CMEI JOSÉ LÁ-ZARO PEREIRA, CMEI ZIRALDO, CMEI PEQUENO PRÍNCIPE), além da necessidade de readequação de outros CMEIs.

Para que se torne possível remunerar o exercício das funções de Direção e Assessoria da Secretaria Escolar, que se tratam de funções além-cargo (razão pela qual existem as Funções de Confiança) torna-se necessário acrescer ao quantitativo das Funções de Confiança existentes novas vagas, para também contemplarem os novos CMEIs.

Assim sendo, *considerando que* as funções originais já existem e restaram devidamente criadas e devidamente analisadas pelo Legislativo (com a aprovação das Leis), tratando-se de mera alteração do quantitativo, o que se torna necessário é somente observar se a criação destas novas funções se encontra de acordo com as políticas orçamentárias municipais.

**Paço Municipal, 15 de janeiro de 2026.**

**Carlos Alberto de Paula Junior**  
**Prefeito Municipal**

---

### CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3.617/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Vagner Rafael Vaz – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

